



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

## EDITAL

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Mariópolis, Estado de São Paulo, através da comissão de contratação, realizará licitação na modalidade dispensa eletrônica, com critério de julgamento de **menor preço por item**, pelo modo de disputa aberto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**ÓRGÃO LICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por item.

**PUBLICAÇÃO:** Aviso de contratação direta publicado de forma resumida no Diário Oficial do Município; no sítio eletrônico da Câmara Municipal: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br), na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas **PNCP**.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

<b>OBJETO:</b>	“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PASSAGEM EXPRESSA EM CANCELA AUTOMÁTICA NAS PRAÇAS DE PEDÁGIO, NAS RODOVIAS ESTADUAIS E FEDERAIS, EM ESTACIONAMENTOS CONVENIADOS, UTILIZANDO TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO (TAG/TIV), OU OUTRO MEIO SIMILAR, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.”
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>	MENOR PREÇO POR ITEM
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL:</b>	R\$375,84 (trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)
<b>PERÍODO DE PROPOSTAS:</b>	29/04/2025 15:00h à 07/05/2025 8:00h
<b>PERÍODO DE LANCES COM INÍCIO:</b>	07/05/2025 às 09:00h
<b>ENCERRAMENTO DOS LANCES:</b>	07/05/2025 às 15:00h
<b>REFERÊNCIA DO HORÁRIO:</b>	Todas as referências de tempo observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.
<b>SITE DA DISPENSA ELETRÔNICA:</b>	<a href="http://www.bllcompras.org.br">www.bllcompras.org.br</a>
<b>Preferência ME/EPP (art.49, inc. V da LC nº 123/06)</b>	SIM



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PASSAGEM EXPRESSA EM CANCELAS AUTOMÁTICAS NAS PRAÇAS DE PEDÁGIO, NAS RODOVIAS ESTADUAIS E FEDERAIS, EM ESTACIONAMENTOS CONVENIADOS, UTILIZANDO TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO (TAG/TIV), OU OUTRO MEIO SIMILAR, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.”**

**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.
01	<p><b>SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA/AUTOMÁTICA EM PRAÇAS DE PEDÁGIO DE 01 VEÍCULO MEDIANTE COLOCAÇÃO DE TAGS NO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL TOYOTA COROLLA, PLACA TJB9A37, PELO PERÍODO DE 12 MESES</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Funcionamento 24 horas por dia, todos os dias da semana;</li><li>• Fixação no veículo por meio de bottom, tag, adesivo, selo ou outro suporte fornecido pelo prestador de serviço;</li><li>• Cobertura nacional em praças de pedágio e ampla cobertura em estacionamentos conveniados;</li><li>• Adesão gratuita, inclusive acréscimo de frota; Substituição gratuita;</li><li>• Fatura gratuita digital; adicional de serviço de estacionamento; Envio de SMS gratuito (localização, notificação sobre o plano, acessos);</li><li>• Suporte 24 horas por dia;</li><li>• Suporte administrativo via celular, call center, e-mail, comunicador instantâneo com operador pleno ou FAQ extensível a todas as situações possíveis;</li></ul> <p>Controle de gastos, acessos e monitoramento do uso do dispositivo; acesso online das informações sobre o pagamento, débitos e saldos.</p>	01	SERV.

**1.1** A Contratação será por **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**1.1.2** O valor estimado será de **R\$375,84 (trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**

**1.1.3** O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.2** Compõem este processo de compras, além das condições específicas, os seguintes documentos:

**1.2.1** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

**1.2.2** ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

**1.2.3** ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;

**1.2.4** ANEXO IV – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

**1.2.5** ANEXO V – DECLARAÇÃO CONJUNTA;

**1.2.6** ANEXO VI – MODELO DE CONTRATO;

## **2 – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**2.1** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de **Dispensa Eletrônica** integrante do Sistema de Compras do Governo Municipal – BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com> “Acesso Identificado”.

**2.2** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras, para acesso ao sistema e operacionalização. Poderão participar desta Dispensa as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariápolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

no sistema eletrônico de licitações da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (<https://bll.org.br/cadastro/>).

**2.3** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.4** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.5** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Que se enquadrem nas seguintes vedações:

**2.6** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.7** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.8** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.9** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.10** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.11** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.12** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.13** Aplica-se o disposto na alínea 2.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.14** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e sociedades cooperativas.

## 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

**3.1** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, através de preenchimento, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

**3.5** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência/ folheto descritivo e demais documentos anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais e/ou executar os serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.6** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**3.7** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

**3.8** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

**3.9** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

## **4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCE**

**4.1.** A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta no horário estipulado, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.1.1** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

**4.3.** O participante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$0,10 (dez centavos).

**4.5.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.6.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.7.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.8.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.8.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**4.9** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**4.10** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da dispensa eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**4.10.1** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.1.1.** Na classificação das propostas apresentadas na presente Dispensa Eletrônica, será adotado o critério de menor preço unitário, nos termos do art. 33, I da Lei 14.133/2021 e da especificação constante do Termo de Referência do Anexo I da presente Dispensa Eletrônica.

**5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**5.2.4.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, que deve ser inserida no sistema no prazo de 2 horas, contado da solicitação.

**5.3.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.4.1.** Contiver vícios insanáveis;

**5.4.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.4.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.4.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.4.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.5.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.5.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.5.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.7.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.7.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.7.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

**5.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.10.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, analisando-se os documentos apresentados apenas pelo proponente vencedor, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

**6.1** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

**6.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos sites dos órgãos de controle externo – Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**6.3** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.4** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.5** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.6** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.7** Fica estabelecido o **prazo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação da(o) condutora(o) para envio, dos documentos de habilitação do vencedor, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO**.

**6.8 A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:**

**6.8.1** Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela(o) condutora(o);

**6.8.2** De ofício, a critério da(o) condutora(o), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para verificação de conformidade;

**6.9** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.10** Na hipótese de o fornecedor **não atender às exigências para a habilitação**, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.11** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

**7.1** Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

**7.2** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.3** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou **preferencialmente meio eletrônico**, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

**7.4** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.5** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**7.5.1** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.5.2** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**7.5.3** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.5.4** O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 84,106 ou 107 da Lei nº 14.133/2021.**

**7.5.5** No ato da assinatura contratual, para atendimento das instruções 1/2020 do TCESP, fica a empresa obrigada a apresentar a Declaração de Atualização Cadastral do proprietário da empresa (ou proponente habilitado par a assinar o contrato) junto ao CadTCESP (link: <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/#!/pessoa/cadastro>).

## 8. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

### Condições de Entrega

**8.1.** O prazo de entrega dos materiais é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato entre as partes.

**8.2.** Caso não seja possível a execução na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**8.3.** Os serviços deverão ser executados, conforme contrato entre as partes.

**8.4.** O Contratado ficará obrigada às seguintes condições, com relação aos MATERIAIS especificados neste Termo:

**8.4.1.** A Contratada responsabiliza-se integralmente pelos custos e pela variação de preço da proposta que poderá ocorrer por conta da data de entrega dos MATERIAIS;

**8.4.2.** Responsabilizar-se totalmente pela entrega dos MATERIAIS, inclusive seu descarregamento e montagem, deixando-os onde a CONTRATANTE indicar, correndo por conta do Contratado todas as despesas de transporte;

**8.4.3.** A Contratada responsabiliza-se integralmente pelos custos e pela variação de preço da proposta que poderá ocorrer por conta da data de entrega dos MATERIAIS;

**5.4.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo as reclamações, durante todo o período de garantia dos MATERIAIS entregues.

### Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

**8.5.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 \(Código de Defesa do Consumidor\)](#)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, n° 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

## 09. SANÇÕES

**09.1** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

O pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**09.2** - O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contarda data inicial do descumprimento; e Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

**09.3** - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

§ 1º. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

§ 2º. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

§ 3º. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

**9.3** - As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

**Parágrafo único.** O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

**9.4** - Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. Caso a decisão tenha sido proferida pelo Presidente da Câmara, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

## 10 DOS RECURSOS

**10.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**10.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**10.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**10.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**10.3.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**10.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

**10.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

## 11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**11.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**11.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**11.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.5** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**11.6** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1** O procedimento será divulgado no Diário Oficial Do Município de Mariópolis, bem como no sítio da plataforma da BLL Compras.

**12.2** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**12.3** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**12.4** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**12.5** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**12.6** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**12.7** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**12.8** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**12.09** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**12.10** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, n° 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**12.11** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.12** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.13** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**12.14** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**12.15** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**12.16** Ficam resguardados os prazos para apresentação de recursos conforme capítulo II, das impugnações, dos pedidos de esclarecimento e dos recursos, baseados nos artigos 164 a 168 da Lei n° 14/133/2021.

Mariópolis, 28 de abril de 2025.

---

**João Luiza Aparecido Belloni**  
**PRESIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025**

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

**1.1 “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PASSAGEM EXPRESSA EM CANCELA AUTOMÁTICA NAS PRAÇAS DE PEDÁGIO, NAS RODOVIAS ESTADUAIS E FEDERAIS, EM ESTACIONAMENTOS CONVENIADOS, UTILIZANDO TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO (TAG/TIV), OU OUTRO MEIO SIMILAR, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.”**

Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UND.
01	<b>SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA/AUTOMÁTICA EM PRAÇAS DE PEDÁGIO DE 01 VEÍCULO MEDIANTE COLOCAÇÃO DE TAGS NO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL TOYOTA COROLLA, PLACA TJB9A37, PELO PERÍODO DE 12 MESES</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Funcionamento 24 horas por dia, todos os dias da semana;</li><li>• Fixação no veículo por meio de bottom, tag, adesivo, selo ou outro suporte fornecido pelo prestador de serviço;</li><li>• Cobertura nacional em praças de pedágio e ampla cobertura em estacionamentos conveniados;</li><li>• Adesão gratuita, inclusive acréscimo de frota; Substituição gratuita;</li><li>• Fatura gratuita digital; adicional de serviço de estacionamento; Envio de SMS gratuito (localização, notificação sobre o plano, acessos);</li><li>• Suporte 24 horas por dia;</li><li>• Suporte administrativo via celular, call center, e-mail, comunicador instantâneo com operador pleno ou FAQ extensível a todas as situações possíveis;</li></ul> Controle de gastos, acessos e monitoramento do uso do dispositivo; acesso online das informações sobre o pagamento, débitos e saldos.	01	SERV.

**1.1.1.** Caso o item apresente descrição diferente daquela registrada no sistema, deverá ser considerada a constante deste documento, os descritos na tabela acima.

**1.2.** As condições de fornecimento do objeto, vigência, preços, faturamento, pagamento, reajustes, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, obrigações, sanções, alteração, rescisão contratual e foro estão contidas neste Termo de Referência e na Minuta de Contrato – Anexo III.

**1.3** O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da sua contratação.

**1.3.1** A prestação de serviço será de 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato.

**1.4** O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

**1.5** O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

#### **Subcontratação**

**1.6** O contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

### 2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

2.1. A aquisição dos serviços elencados atenderá a necessidade Câmara Municipal de Mariópolis, para melhorar a logística/tempo gasto no deslocamento nas viagens realizadas pelos veículos da Unidade. Tal sistema visa diminuir o tempo dos deslocamentos e permite o controle financeiro absoluto das passagens com data, hora e praça de pedágio vinculado à placa do veículo. O Sistema de Arrecadação Automática de Pedágio funciona em todas as rodovias do Estado de São Paulo. A ANTT- Agência Nacional de Transportes Terrestres, cessionária de todas as rodovias federais nas quais já foram implantados o sistema de pedágios através do Programa de Exploração da Rodovia (PER) com a implantação da infraestrutura básica para a cobrança da tarifa de pedágio, cujo serviço diferenciado disponibilizado é uma opção do usuário para sua comodidade. O Contrato de Concessão impôs à Concessionária a gestão do pagamento automático e eletrônico de pedágio mediante sistema de cobrança eletrônica de pedágio, o qual viabiliza o pagamento de pedágio sem necessidade de parada ou de redução significativa na velocidade do veículo.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

#### 3.1. Do Objeto

3.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de passagem expressa em cancela automática nas praças de pedágio, nas rodovias Estaduais e Federais, em estacionamentos conveniados, utilizando transponder de identificação (TAG/TIV), ou outro meio similar, por um período de 12 (doze) meses.

#### 3.2. Do Local da Prestação de Serviços

3.2.1. Em todo Estado de São Paulo com total abrangência das Rodovias Estaduais e Federais e ampla cobertura aos estacionamentos conveniados.

#### DESCRIÇÃO VEICULAR

VEÍCULO	ANO	Placa	QUANTIDADE
Toyota Corolla	2024	TJB9A37	01

3.3.1. Os quantitativos estão apresentados na tabela acima, podendo sofrer variações durante a vigência do contrato;

3.3.2. A prestação dos serviços, incluindo o fornecimento de equipamentos de identificação automática de veículos (TAG/TIV), será realizada sob demanda em atendimento aos 01 (quatro) veículos que compõem atualmente a frota da FCE;

3.3.3. Para acompanhamento e controle dos serviços, a CONTRATADA disponibilizará através de sistema com acesso via WEB, extratos/relatórios de todas as passagens e cobranças, em pedágios e estacionamentos conveniados por: placa do veículo, período e tipo de serviço, através de sistema online, sob acesso por senha, do(s) servidor(es) designado(s) pela Unidade para a realização de consultas, conferências, prestação de contas e impressões.

#### 3.4. Dos Termos e Condições

3.4.1. ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres – Agência responsável por regular as atividades de exploração da infraestrutura rodoviária federal e fiscaliza a execução dos contratos de concessão das rodovias federais entregues a iniciativa privada. As rodovias federais não pedagiadas não são de atribuição da ANTT e sim do Departamento Nacional de Infraestrutura em Transporte (DNIT). As rodovias estaduais, pedagiadas ou não, estão sob a responsabilidade dos respectivos estados;

3.4.2. ARTESP – Agência de Transporte do Estado de São Paulo – Por meio do Programa de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo, a ARTESP regula e fiscaliza cerca de 11,2 mil quilômetros de rodovias;

3.4.3. Ativação – É a primeira apresentação do Dispositivo TIV/TAG pela CONTRATADA, em perfeitas condições de uso pelo CONTRATANTE. A partir da ativação, o pagamento da locação passa a ser devido pelo CONTRATANTE;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

- 3.4.4.** Cancela Eletrônica, também conhecida como Cancela Automática – Trata-se de um sistema que controla a entrada e saída de veículos em pedágios e estacionamentos;
- 3.4.5.** Concessionárias de Rodovias – Empresas privadas que administram a malha rodoviária de pedágio brasileira;
- 3.4.6.** Estabelecimentos – Empresas privadas que administram shoppings centers, aeroportos, estacionamento de longa permanência, hospitais, hotéis, faculdades, restaurantes, postos de combustíveis, entre outros que possam vir a contar com o serviço de pagamento automático;
- 3.4.7.** Mensalidade – É o valor devido mensalmente pago pelo CONTRATANTE pela disponibilização de uso da (TAG/TIV) para cada veículo cadastrado;
- 3.4.8.** Organismos de Certificação Designados (“OCD”) – Entidade(s) indicada(s) pela ARTESP, que tenha(m), ampla(s) condição(ões) de analisar, avaliar e decidir sobre a certificação dos Transponders de Identificação Veicular (“TIV”), sistemas de leitura destes e os sistemas de gestão de dados utilizados do Sistema Automático de Arrecadação de Pedágio;
- 3.4.9.** OSA (Operadora Operadora de Serviço de Arrecadação) - Empresas que oferecem o serviço de pagamento automático em pedágios, estacionamentos e estabelecimentos;
- 3.4.10.** RFID - Radio Frequency Identification ou identificação por radiofrequência;
- 3.4.11.** Sistema de Leitura de Transponder (“SLT”) - Equipamento responsável e capaz de ler informações dos TIVs;
- 3.4.12.** TAG ou TIV - Transponder de identificação veicular (etiqueta inteligente);
- 3.4.13.** TIV/TAG para ativação imediata - É o dispositivo que será entregue no início da contratação;
- 3.4.14.** TIV/TAG para ativação futura - É o dispositivo que somente será ativado, no decorrer da vigência contratual, por necessidade do CONTRATANTE;
- 3.4.15.** Tags RFID – Permitem que as leituras ocorram em massa;
- 3.4.16.** Transponder - Dispositivo de comunicação eletrônica muito empregado em equipamentos que enviam comandos de forma remota;
- 3.4.17.** Usuários - Todas as pessoas que contratam e usam o serviço de identificação e pagamento automático.

## **3.5. Requisitos Externos**

**3.5.1.** A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas;

**3.5.1.1.** [Lei nº 14.133/2021](#), que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e suas alterações;

**3.5.1.2.** [Resolução ARTESP Nº 1, de 12 de fevereiro de 2014](#), que sobre as normas de padronização da arquitetura de comunicação do Sistema Automático de Arrecadação de Pedágios nas rodovias do Estado de São Paulo;

**3.5.1.3.** [Resolução nº 13/2011, da Secretaria de Logística e Transportes do Governo do Estado de São Paulo](#), que estabelece sobre as normas para a padronização, implementação e operação do Sistema Automático de Arrecadação de Pedágio nas rodovias concedidas ou administradas pelo Estado de São Paulo;

**3.5.1.4.** [Portaria ARTESP Nº 13, de 30 de maio de 2014](#), que dispõe sobre os critérios de isenção de pagamento de tarifa de pedágios em rodovias concedidas;

**3.5.1.5.** [Resolução ANTT 3.916, de 18 de outubro de 2012](#), que dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa de pedágio para veículos do Corpo Diplomático e para veículos oficiais utilizados pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, seus respectivos órgãos, departamentos, autarquias ou fundações públicas, no âmbito das rodovias federais concedidas;

**3.5.1.6.** [Resolução ANTT 4.218, de 17 de fevereiro de 2014](#), que dispõe sobre as normas para a padronização, implementação e operação do sistema de Arrecadação Eletrônica de Pedágio nas rodovias federais pela ANTT.

## **3.6. Da Contratada**

**3.6.1.** Providenciar a entrega do dispositivo de identificação do veículo (TAG/TIV), sendo de ordem obrigatória, evitando qualquer divergência nos dados cadastrados, a fim de inibir que os órgãos competentes apliquem multas por evasão de Pedágio e o usuário tenha problemas ao utilizar nos estabelecimentos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

**3.6.2.** Disponibilizar TAGs/TIVs que permitam o tráfego de veículos por qualquer rodovia ou estrada pedagiada dentro do estado de São Paulo utilizando-se das cabines e cancelas de cobrança automática, além dos serviços de estacionamento que utilizem da mesma tecnologia;

**3.6.3.** O serviço será prestado sem qualquer taxa adicional, quer seja de adesão ou instalação;

**3.6.4.** Qualquer substituição das TAGs e/ou substituição do veículo deverá ser isenta de ônus para o CONTRATANTE;

**3.6.5.** Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das recomendações aceitas pelas melhores práticas e das normas e legislação para atender as solicitações da Unidade (FCE);

**3.6.6.** Os estacionamentos credenciados pela CONTRATADA deverão possuir seguro com cobertura para eventuais avarias que possam ocorrer aos veículos, enquanto estiverem estacionados no local;

**3.6.7.** A CONTRATADA deverá integrar em seu sistema, as isenções de pagamento de pedágio concedidas à Unidade (FCE) pela ARTESP e ANTT, de forma que não haja cobrança de tarifa mesmo quando utilizada a cancela de passagem expressa nessas rodovias, caso a Unidade tenha em sua frota própria, veículos considerados oficiais, conforme dispõem a [Portaria ARTESP Nº 13, de 30 de maio de 2014](#) e [Resolução ANTT 3.916, de 18 de outubro de 2012](#);

**3.6.8.** A CONTRATADA deverá ser autorizada pela ARTESP e constar no endereço eletrônico desta: <http://www.artesp.sp.gov.br/Style%20Library/extranet/rodovias/pagamentoeletronico.aspx>, considerando ser “Operadora de Serviços de Pagamento Automático de Pedágios”;

**3.6.9.** A CONTRATADA deverá manter site com acesso on-line visando à consulta de extrato de pagamentos, relatórios de utilização, substituição de equipamentos de identificação dos veículos, alteração de senha de acesso e de forma de pagamento;

**3.6.10.** A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente relatório e nota fiscal referente aos serviços utilizados no mês anterior, discriminando, por veículo, todas as passagens realizadas e estacionamentos utilizados, indicando: locais, valores, datas e horários relativos a cada cobrança;

**3.6.11.** A CONTRATADA deverá disponibilizar Extrato Mensal – Documento representativo da prestação de contas à Unidade, onde serão discriminados os débitos relativos às transações realizadas pela Unidade, assim como pagamentos, estornos, ajustes, taxas, tarifas e avisos em geral;

**3.6.12.** A CONTRATADA deverá indicar canais de comunicação, bem como um representante (preposto) para atuar no gerenciamento durante toda a vigência do contrato, de modo cooperativo garantindo a fiel execução do objeto acordado;

**3.6.13.** Prestar, a qualquer momento durante a vigência do contrato, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela fiscalização e gestão do Contrato referente a um problema detectado ou ao andamento de atividades previstas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do envio da notificação;

**3.6.14.** Para fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá implantar e operacionalizar, junto à CONTRATANTE, um sistema informatizado em ambiente de produção na web, que possibilite o acompanhamento das passagens em pedágios e/ou permanência em estacionamentos conveniados, propiciando à CONTRATANTE, gestão e controle detalhado das informações de forma transparente;

**3.6.15.** O site da CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios gerenciais, contendo a base de dados atualizada, que deverão permitir a obtenção mínima as seguintes informações cadastrais e gerenciais:

**3.6.15.1.** Cadastro de veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, patrimônio, placa, unidade de lotação;

**3.6.15.2.** Cadastro de usuários gestores do contrato;

**3.6.15.3.** Relatório por veículo, por data, por período, por local;

**3.6.15.4.** Relatório de utilização do serviço, tanto passagens em pedágios quanto a permanência em estacionamentos: por veículo, por estabelecimento credenciado, por data, por período, por unidade de lotação;

**3.6.15.5.** Demonstrativo da evolução das despesas e de utilização;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

**3.6.15.6.** Outras informações de interesse do CONTRATANTE.

**3.6.16.** A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso a seu sistema através de cadastramento dos usuários, treinamento mínimo de 02 (dois) servidores da Unidade, responsáveis por exercerem a fiscalização dos serviços contratados e operacionalização do sistema;

**3.6.17.** O cronograma da CONTRATADA de instalação, treinamento e disponibilidade dos serviços, não poderá exceder 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato;

**3.6.18.** Durante a execução do contrato, será de responsabilidade da CONTRATADA a aplicação de medidas que inibam ou identifiquem com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas;

**3.6.19.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

## **3.7. Do Contratante**

**3.7.1.** Providenciar a devida instalação do dispositivo de identificação do veículo (TAG/TIV), sendo de ordem obrigatória, evitando qualquer divergência nos dados cadastrados, a fim de inibir que os órgãos competentes apliquem multas por evasão de pedágio e o colaborador tenha problemas ao tentar utilizar nos estabelecimentos;

**3.7.2.** O relatório das cobranças automáticas de pedágios e estacionamentos será acompanhado pela Gerência de Fiscalização, setor requisitante, sendo responsável pelo fiel cumprimento do contrato;

**3.7.3.** Providenciar o pagamento mensal da CONTRATADA por intermédio de transferência bancária para conta do Banco do Brasil no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes à prestação do serviço, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura e relatório de utilização, condicionada aos termos de recebimento provisório e definitivo;

**3.7.4.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;

**3.7.5.** Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o CONTRATANTE concederá um prazo para que haja a reparação do vício e posterior adimplemento da obrigação;

**3.7.6.** Observar as regras contidas no Manual de Utilização disponibilizado pela CONTRATADA, bem como as informações adicionais sobre os serviços;

**3.7.7.** A Unidade poderá alterar a lista de veículos cadastrados a qualquer momento, acrescentando ou retirando os veículos conforme suas necessidades durante a vigência do contrato, porém comunicando à CONTRATADA para realização de atualização do cadastro no sistema e solicitação de novos TAGs/TIVs;

**3.7.8.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**3.7.9.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**3.7.10.** Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).**

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

**4.1.** A LICITANTE deverá ser autorizada pela ANTT, como Administradora dos Meios de Pagamento para Arrecadação de Pedágio (AMAPS) referente aos serviços de arrecadação automática de pedágio.

**4.2.** A LICITANTE deverá ser autorizada pela ARTESP, como Administradora de Meios de Pagamento para Arrecadação de Pedágio no Estado de São Paulo, referente aos serviços de arrecadação automática de pedágios.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

**4.3.** A LICITANTE deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, similar ao objeto deste estudo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo as informações do período em que o serviço foi prestado identificação, endereço e telefone, do emitente, visando a realização de possíveis diligências e manifestação quanto a satisfação e qualidade dos serviços prestados.

#### **4.4 Sustentabilidade**

**4.4.1** A fim de reduzir o consumo de papel, contribuindo para a economia de recursos naturais e energéticos, a Unidade incentiva a prática de ações sustentáveis, visando a utilização inteligente de seus recursos, a preservação do meio ambiente e a economicidade.

**4.4.2** A utilização de documentos eletrônicos também contribui para a maior eficiência e praticidade durante a execução dos trabalhos, uma vez que elimina a necessidade de impressão, armazenamento e transporte de grandes volumes de papel. Além disso, a utilização de documentos eletrônicos reduz os riscos de extravio, perda ou danificação de documentos importantes.

**4.4.2** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser observadas as regras atinentes as melhores práticas de sustentabilidade ambiental.

#### **4.5 Indicação de marcas ou modelos**

**4.5.1** Salienta-se que as especificações dos itens, objeto deste Termo de Referência são suficientes à escolha do futuro contratado, certificando que não há determinação de marca, nem tão pouco importam em cerceamento da competitividade do certame.

#### **4.6 Da vedação de contratação de marca ou produto**

**4.6.1** Não se aplica ao presente certame.

#### **4.7 Da exigência de amostra(s)**

**4.7.1** Não haverá exigência de amostra na contratação.

#### **4.8 Garantia da contratação**

**4.8.1** Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos Artigos 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#). uma vez que se trata de uma aquisição de baixa complexidade.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

#### **Condições de Entrega**

**5.1.** O prazo de entrega dos materiais é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato entre as partes.

**5.2.** Caso não seja possível a execução na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.3.** Os serviços deverão ser executados, conforme contrato entre as partes.

**5.4.** O Contratado ficará obrigada às seguintes condições, com relação aos MATERIAIS especificados neste Termo:

**5.4.1.** A Contratada responsabiliza-se integralmente pelos custos e pela variação de preço da proposta que poderá ocorrer por conta da data de entrega dos MATERIAIS;

**5.4.2.** Responsabilizar-se totalmente pela entrega dos MATERIAIS, inclusive seu descarregamento e montagem, deixando-os onde a CONTRATANTE indicar, correndo por conta do Contratado todas as despesas de transporte;

**5.4.3.** A Contratada responsabiliza-se integralmente pelos custos e pela variação de preço da proposta que poderá ocorrer por conta da data de entrega dos MATERIAIS;

**5.4.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo as reclamações, durante todo o período de garantia dos MATERIAIS entregues.

#### **Garantia, Manutenção e Assistência Técnica**

**5.5.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 \(Código de Defesa do Consumidor\)](#)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

## 6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

**6.1.** O acompanhamento da execução da contratação consiste na verificação da conformidade da execução/fornecimento do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, designados pelo setor competente.

**6.2.** A execução/fornecimento da contratação será acompanhada pelos servidores abaixo, conforme segue:

Recebimento e fiscalização	Servidor
Fiscal de contratos	Silvana Ferreira dos Santos
Gestor de contratos	Mônica de Souza Ferler Freitas

**6.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.4** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.5** As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.6** A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.7** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Pública poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.8** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**6.9** O fiscal e Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.10** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**6.11** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**6.12** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**6.13** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada:

**7.1.1.** não produzir os resultados acordados,

**7.1.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**7.1.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Gestor ou o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.2.1.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.2.2.** A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021)

**7.2.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**7.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.5.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7.7 Prazo de pagamento**

**7.7.1** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

**7.7.2** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 67.608/2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117/1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

## **7.8 Forma de pagamento**

**7.8.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

**7.8.2** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá ser dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual Nº 12.799 de 2008.

**7.8.3** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.8.4** O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

**7.8.5** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.8.6** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, n° 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na modalidade dispensa eletrônica, A participação na presente LICITAÇÃO se dará mediante Sistema integrante da plataforma BLL, disponível no endereço eletrônico ([www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)).

**8.1.2** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**8.2.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**8.2.1.** jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$375,84 (trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)** conforme a soma dos custos unitários;

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

**10.1.1.** A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

*Unidade Orçamentária: 01.01 CAMARA MUNICIPAL*

*Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001- MANUTENCAO DO LEGISLATIVO*

*Elemento de Despesa: 33.90.39 SERVIÇOS PESSOA JURIDICA*

*Fonte: 01 – RECURSOS PRÓPRIO*

**10.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento no processo.

Mariópolis, 28 de abril de 2025

---

**João Luiz Aparecido Belloni**  
**PRESIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

## ANEXO II- DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO E PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO

**OBSERVAÇÃO: OS DOCUMENTOS CUJOS CAMPOS NÃO CONSTEM NA PLATAFORMA, DEVERÃO SER ANEXADOS NO CAMPO “OUTROS DOCUMENTOS”.**

### 1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Os documentos descritos abaixo deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

**Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 – As empresas vencedoras deverão apresentar todos os documentos abaixo relacionados para análise da fase de habilitação:

**Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (CNPJ);

LINK: ([http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp))

**Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal** se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal, modelo expedido com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751 de 02/10/2014;

LINK: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

**Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante**, (Débitos Tributários Não Inscritos) a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

Link: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

**Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante**, (Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa) a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

Link: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=23764>

**Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mobiliária** do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Mobiliários;

**Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF**,

expedido pela Caixa Econômica Federal - Lei 8.036/90, devidamente atualizado;

Link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariápolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

**Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT)**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

Link: <http://www.tst.jus.br/certidao/>

## 3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – As empresas vencedoras deverão apresentar todos os documentos abaixo relacionados para análise da fase de habilitação:

**Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

LINK: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>.

a1) Havendo registro de processo de recuperação judicial, deverá a licitante que nesta hipótese incorrer, apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, para fins de sua habilitação neste item, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Certidão de Inexistência de Impedimentos junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis** por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

LINK: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

**Certificado de apenado** emitido pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)**;

LINK: <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/certificado/add>

**Certidão Negativa de licitantes inidôneos** do Tribunal de Contas da União; LINK: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>

## 4. REQUISITOS TÉCNICOS

4.1. A empresa deverá atender a todos os requisitos técnicos abaixo:

a) Comprovação de que a empresa executou o fornecimento do objeto ou com características compatíveis, frisando que os fornecimentos foram executados a contento ou quaisquer outros termos que não a desabone.

a1) Esta comprovação deverá ser feita por atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada, devidamente assinada pelo responsável.

a2) Poderá solicitar a empresa, a critério de comprovação, notas fiscais que comprovem a lisura do atestado ou certidão apresentado.

## 5. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS

5.1 – As empresas vencedoras deverão apresentar todos os documentos abaixo relacionados para análise da fase de habilitação;

a) Declaração conjunta, subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no **ANEXO VI** deste edital, atestando que:

b) Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

c) Declaramos que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/02;

d) Declaramos, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

e) Declaramos para devidos fins, que a (nome da empres) se encontra em situação regular perante o Ministério



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

do Trabalho.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**6.1** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**6.2** As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Conforme art. 43 da L.C. nº 123/06)

**6.3** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.4** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.3 deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.5** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

Mariópolis, 28 de abril de 2025



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

## ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025**

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PASSAGEM EXPRESSA EM CANCELA AUTOMÁTICA NAS PRAÇAS DE PEDÁGIO, NAS RODOVIAS ESTADUAIS E FEDERAIS, EM ESTACIONAMENTOS CONVENIADOS, UTILIZANDO TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO (TAG/TIV), OU OUTRO MEIO SIMILAR, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.”

**TAG PARA:**

**TOYOTA COROLLA XEI 2.0, 175 CV, PRATA, 5 PASSAGEIROS, FLEX**

**CHASSI: 9BRB33BE2R2221149**

**PLACA: TJB9A37**

**ANO FABRICAÇÃO: 2024 ANO MODELO: 2024**

**CATEGORIA; VEÍCULO OFICIAL**

ITEM	DESCRIÇÃO PARA REFERÊNCIA DE QUALIDADE	QNT.	UND.	FICHA TÉCNICA DO SERVIÇO OFERTADO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	<p><b>SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA/AUTOMÁTICA EM PRAÇAS DE PEDÁGIO DE 01 VEÍCULO MEDIANTE COLOCAÇÃO DE TAGS NO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL TOYOTA COROLLA, PLACA TJB9A37, PELO PERÍODO DE 12 MESES</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Funcionamento 24 horas por dia, todos os dias da semana;</li><li>• Fixação no veículo por meio de bottom, tag, adesivo, selo ou outro suporte fornecido pelo prestador de serviço;</li><li>• Cobertura nacional em praças de pedágio e ampla cobertura em estacionamentos conveniados;</li><li>• Adesão gratuita, inclusive acréscimo de frota; Substituição gratuita;</li><li>• Fatura gratuita digital; adicional de serviço de estacionamento; Envio de SMS gratuito (localização, notificação sobre o plano, acessos);</li><li>• Suporte 24 horas por dia;</li><li>• Suporte administrativo via celular, call center, e-mail, comunicador instantâneo com operador pleno ou FAQ extensível a todas as situações possíveis;</li></ul> <p>Controle de gastos, acessos e monitoramento do uso</p>	01	SEV.		R\$	R\$



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, n° 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

	do dispositivo; acesso online das informações sobre o pagamento, débitos e saldos.					
--	--	--	--	--	--	--

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

MUNICÍPIO XX, de XXXXXXXXXX de 2025.

---

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, n° 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

## ANEXO IV MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Em papel timbrado da empresa emitente)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa (razão social da empresa que pretende se cadastrar), estabelecida na (endereço completo da empresa que pretende se cadastrar), CNPJ (da empresa que pretende se cadastrar), foi nossa fornecedora de serviços em **(especificar o(s) tipo(s) de Serviço(s))** no período de **(dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa)** . A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Cidade \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

## ANEXO V - DO MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025

(Nome da Empresa \_\_\_\_\_), CNPJº Nº \_\_\_\_\_, sediada, (endereço completo \_\_\_\_\_) DECLARAMOS através de seu representante legal abaixo firmado para todos os fins de direito, especificamente para participação da Dispensa de licitação na modalidade Dispensa Eletrônica, o que se segue:

- Para fins de participação na dispensa licitação na modalidade Dispensa Eletrônica, na forma n.º 01/2025, Processo n.º 01/2025, aberto pela Câmara Municipal de Mariópolis/SP, DECLARA ter pleno conhecimento e aceitação quanto aos termos do Edital e que atende as exigências de habilitação nele estabelecidas.
- Declaramos que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#). **(Observação: quando for o caso). (CASO NÃO SEJA EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU ME, PODERÁ APAGAR ESSE CAMPO)**
- Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- Declaramos que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/02;
- Declaramos, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.
- Declaramos, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- Declaramos, que observamos as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- Declaramos, sob as penas da lei que, não possui no quadro societário ou diretoria servidor público municipal da ativa, desse Ente realizador do presente certame.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

- DECLARO para fins de participação da Dispensa de licitação na modalidade Dispensa Eletrônica nº 01/2025, Processo nº 01/2025, aberta pela Câmara Municipal de Mariópolis/SP, que a empresa \_\_\_\_\_, por mim representada, não se enquadra em nenhum dos impedimentos estabelecidos pelo art. 14 da Lei 14.133/2021, a seguir descritos:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

**I** - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**II** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**III** - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**IV** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**V** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

**VI** - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- Declaro, outrossim, que a referida empresa não está impedida de licitar com a Câmara Municipal de Mariópolis/SP, nem foi apenada com sanção vigente de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública ou teve condenação judicial que a impeça de licitar e contratar com o Poder Público.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025

---

(Responsável legal e assinatura)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, n° 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

## **ANEXO VI** **MODELO DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS/SP E A EMPRESA \_\_\_\_\_, “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PASSAGEM EXPRESSA EM CANCELAS AUTOMÁTICAS NAS PRAÇAS DE PEDÁGIO, NAS RODOVIAS ESTADUAIS E FEDERAIS, EM ESTACIONAMENTOS CONVENIADOS, UTILIZANDO TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO (TAG/TIV), OU OUTRO MEIO SIMILAR, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o nº 01.631.418/0001-60**, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 – CEP 17810-000 - Mariópolis - Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. João Luiz Aparecido Belloni, RG N° XXXXXXXX SSP/SP e CPF N° XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ (MF) n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_; portador do RG n° \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Lei Federal n° 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 027/2023 e suas alterações, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **DISPENSA ELETRÔNICA N° 02/2025 – PROCESSO N° 02/2025**, por ele tem as partes entre si justas e acertadas as condições e Cláusulas que se seguem:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A CONTRATADA se obriga ao fornecimento DE “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PASSAGEM EXPRESSA EM CANCELAS AUTOMÁTICAS NAS PRAÇAS DE PEDÁGIO, NAS RODOVIAS ESTADUAIS E FEDERAIS, EM ESTACIONAMENTOS CONVENIADOS, UTILIZANDO TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO (TAG/TIV), OU OUTRO MEIO SIMILAR, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.”

dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência Da Dispensa Eletrônica n° 01/2025 – Processo n° 01/2025, conforme quantidades e especificações que seguem na cláusula terceira.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO E MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

2.1 O prazo de entrega da TAG e início do serviço é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou documento equivalente entre as partes.

**2.7 Local e horário da prestação dos serviços**

2.7.1 O prazo para início do serviço será **imediate** após a ativação da TAG, o serviço será 24 horas por dia, todos os dias da semana;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

## 2.9 Local de Entrega

2.9.1 A apólice de seguro e demais documentos ou materiais deverão ser entregues no endereço da contratante, situado em **Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335, centro, Mariópolis SP, CEP: 17810-000**, ou por meio eletrônico, conforme especificado no contrato.

2.9.2 O atendimento presencial deverá ser prestado em unidades credenciadas próximas ao local de uso dos veículos.

## 2.11 Materiais a serem disponibilizados

2.11.1 Bottom, tag, adesivo ou material equivalente, para a devida realização do serviço.

### 2.11.2 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

2.11.3 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

2.11.4 A contratação do serviço de TAG compreenderá apenas 1 (um) veículo da Câmara Municipal de Mariópolis.

2.11.5 A descrição do veículo para o qual se contratará o serviço de seguro é a seguinte: Veículo Novo (0 KM); **TOYOTA COROLLA XEI 2.0, 175 CV, PRATA, 5 PASSAGEIROS, FLEX**

**CHASSI: 9BRB33BE2R2221149PLACA: TJB9A37ANO FABRICAÇÃO: 2024 ANO MODELO: 2024 CATEGORIA; VEÍCULO OFICIAL**

## 2.12 Especificação da garantia do serviço

5.12.1 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão de termo de recebimento definitivo.

### 2.12.2 Procedimentos de transição e finalização do contrato

2.12.3 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

2.12.4 O contrato oriundo da presente dispensa de licitação será fiscalizado por um fiscal e um gestor, designados pela Câmara Municipal de Mariópolis/SP.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), ficando ajustado o preço conforme segue:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	FABRICANTE/ MARCA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>						

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

4.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

### 4.3 Forma de pagamento

4.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratada.

4.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

**4.5** O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

**4.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

**5.1** Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

**5.2** No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**6.1** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**6.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**iv) Multa:**

- a) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**6.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**6.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156,](#)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

[§7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**6.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**6.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**6.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**6.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**6.6** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.7** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**6.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**6.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**6.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**6.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

**7.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**7.2** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**7.2.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, n° 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

**7.2.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**7.2.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**7.3** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**7.3.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**7.3.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**7.3.3** Indenizações e multas.

**7.4** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**8.1** O recurso necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

*Unidade Orçamentária: 01.01 CAMARA MUNICIPAL*

*Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001- MANUTENCAO DO LEGISLATIVO*

*Elemento de Despesa: 33.90.39 SERVIÇOS PESSOA JURIDICA*

*Fonte: 01 – RECURSOS PRÓPRIO*

## 9. CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

**9.1** O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital da Dispensa Eletrônica n° 01/2025 – Processo n° 01/2025, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

**9.2** Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.3** O contratado fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz durante toda a execução do presente contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

**10.1** O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão de termo de recebimento definitivo.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

**11.1** O prazo de vigência do contrato será O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da sua contratação. .

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

**12.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**12.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

**12.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**12.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**12.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei n° 14.133, de 2021](#);

**12.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

e condições estabelecidos no presente Contrato;

**12.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**12.8** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**12.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**12.10** Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**12.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**12.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12.13 Do Contratante**

**12.13.1** Providenciar a devida instalação do dispositivo de identificação do veículo (TAG/TIV), sendo de ordem obrigatória, evitando qualquer divergência nos dados cadastrados, a fim de inibir que os órgãos competentes apliquem multas por evasão de pedágio e o colaborador tenha problemas ao tentar utilizar nos estabelecimentos;

**12.13.2** O relatório das cobranças automáticas de pedágios e estacionamento será acompanhado pelo gestor de contrato, sendo responsável pelo fiel cumprimento do contrato;

**12.13.3** Providenciar o pagamento mensal da CONTRATADA por intermédio de transferência bancária para conta do Banco do Brasil no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes à prestação do serviço, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura e relatório de utilização, condicionada aos termos de recebimento provisório e definitivo;

**12.13.4** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;

**12.13.5** Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o CONTRATANTE concederá um prazo para que haja a reparação do vício e posterior adimplemento da obrigação;

**12.13.6** Observar as regras contidas no Manual de Utilização disponibilizado pela CONTRATADA, bem como as informações adicionais sobre os serviços;

**12.13.7** A Unidade poderá alterar a lista de veículos cadastrados a qualquer momento, acrescentando ou retirando os veículos conforme suas necessidades durante a vigência do contrato, porém comunicando à CONTRATADA para realização de atualização do cadastro no sistema e solicitação de novos TAGs/TIVs;

**12.13.8** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**12.13.9** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**12.13.10** Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**13.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto,



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariápolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**13.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

**13.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**13.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**13.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**13.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**13.7** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**13.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**13.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**13.10** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**13.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**13.12** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**13.12.1** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**13.13** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**13.14** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**13.15** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as eventuais normas de segurança do contratante.

**13.16** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**13.17** O contratado deverá adotar na presente contratação procedimento de logística reversa, recolhendo junto a contratante as embalagens vazias dos produtos utilizados para dar a correta destinação ambiental, no



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação da contratante.

## 13.18 DESCRIÇÃO VEICULAR

VEÍCULO	ANO	Placa	PATRIMÔNIO	QUANTIDADE
Toyota Corolla	2024	TJB9A37		01

**13.19** Os quantitativos estão apresentados na tabela acima, podendo sofrer variações durante a vigência do contrato;

**13.20** A prestação dos serviços, incluindo o fornecimento de equipamentos de identificação automática de veículos (TAG/TIV), será realizada sob demanda em atendimento aos 01 (UM) veículo oficial da Câmara municipal de Mariópolis.

**13.21** Para acompanhamento e controle dos serviços, a CONTRATADA disponibilizará através de sistema com acesso via WEB, extratos/relatórios de todas as passagens e cobranças, em pedágios e estacionamentos conveniados por: placa do veículo, período e tipo de serviço, através de sistema online, sob acesso por senha, do(s) servidor(es) designado(s) pela Unidade para a realização de consultas, conferências, prestação de contas e impressões.

## 13.22 Dos Termos e Condições

**13.22.1** ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres – Agência responsável por regular as atividades de exploração da infraestrutura rodoviária federal e fiscaliza a execução dos contratos de concessão das rodovias federais entregues a iniciativa privada. As rodovias federais não pedagiadas não são de atribuição da ANTT e sim do Departamento Nacional de Infraestrutura em Transporte (DNIT). As rodovias estaduais, pedagiadas ou não, estão sob a responsabilidade dos respectivos estados;

**13.22.2** ARTESP – Agência de Transporte do Estado de São Paulo – Por meio do Programa de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo, a ARTESP regula e fiscaliza cerca de 11,2 mil quilômetros de rodovias;

**13.22.3** Ativação – É a primeira apresentação do Dispositivo TIV/TAG pela CONTRATADA, em perfeitas condições de uso pelo CONTRATANTE. A partir da ativação, o pagamento da locação passa a ser devido pelo CONTRATANTE;

**13.22.4** Cancela Eletrônica, também conhecida como Cancela Automática – Trata-se de um sistema que controla a entrada e saída de veículos em pedágios e estacionamentos;

**13.22.5** Concessionárias de Rodovias – Empresas privadas que administram a malha rodoviária de pedágio brasileira;

**13.22.6** Estabelecimentos – Empresas privadas que administram shoppings centers, aeroportos, estacionamento de longa permanência, hospitais, hotéis, faculdades, restaurantes, postos de combustíveis, entre outros que possam vir a contar com o serviço de pagamento automático;

**13.22.7** Mensalidade – É o valor devido mensalmente pago pelo CONTRATANTE pela disponibilização de uso da (TAG/TIV) para cada veículo cadastrado;

**13.22.8** Organismos de Certificação Designados (“OCD”) – Entidade(s) indicada(s) pela ARTESP, que tenha(m), ampla(s) condição(ões) de analisar, avaliar e decidir sobre a certificação dos Transponders de Identificação Veicular (“TIV”), sistemas de leitura destes e os sistemas de gestão de dados utilizados do Sistema Automático de Arrecadação de Pedágio;

**13.22.9** OSA (Operadora Operadora de Serviço de Arrecadação) - Empresas que oferecem o serviço de pagamento automático em pedágios, estacionamentos e estabelecimentos;

**13.22.10** RFID - Radio Frequency Identification ou identificação por radiofrequência;

**13.22.11** Sistema de Leitura de Transponder (“SLT”) - Equipamento responsável e capaz de ler informações dos TIVs;

**13.22.12** TAG ou TIV - Transponder de identificação veicular (etiqueta inteligente);

**13.22.13** TIV/TAG para ativação imediata - É o dispositivo que será entregue no início da contratação;

**13.22.14** TIV/TAG para ativação futura - É o dispositivo que somente será ativado, no decorrer da vigência contratual, por necessidade do CONTRATANTE;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

**13.22.15** Tags RFID – Permitem que as leituras ocorram em massa;

**13.22.16** Transponder - Dispositivo de comunicação eletrônica muito empregado em equipamentos que enviam comandos de forma remota;

**13.22.17** Usuários - Todas as pessoas que contratam e usam o serviço de identificação e pagamento automático.

## **13.23 Requisitos Externos**

**13.23.1** A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas;

**13.23.2** Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e suas alterações;

**13.23.3** Resolução ARTESP Nº 1, de 12 de fevereiro de 2014, que sobre as normas de padronização da arquitetura de comunicação do Sistema Automático de Arrecadação de Pedágios nas rodovias do Estado de São Paulo;

**13.23.4** Resolução nº 13/2011, da Secretaria de Logística e Transportes do Governo do Estado de São Paulo, que estabelece sobre as normas para a padronização, implementação e operação do Sistema Automático de Arrecadação de Pedágio nas rodovias concedidas ou administradas pelo Estado de São Paulo;

**13.23.5** Portaria ARTESP Nº 13, de 30 de maio de 2014, que dispõe sobre os critérios de isenção de pagamento de tarifa de pedágios em rodovias concedidas;

**13.23.6** Resolução ANTT 3.916, de 18 de outubro de 2012, que dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa de pedágio para veículos do Corpo Diplomático e para veículos oficiais utilizados pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, seus respectivos órgãos, departamentos, autarquias ou fundações públicas, no âmbito das rodovias federais concedidas;

**13.23.7** Resolução ANTT 4.218, de 17 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre as normas para a padronização, implementação e operação do sistema de Arrecadação Eletrônica de Pedágio nas rodovias federais pela ANTT.

## **13.24 Da Contratada**

**13.24.1** Providenciar a entrega do dispositivo de identificação do veículo (TAG/TIV), sendo de ordem obrigatória, evitando qualquer divergência nos dados cadastrados, a fim de inibir que os órgãos competentes apliquem multas por evasão de Pedágio e o usuário tenha problemas ao utilizar nos estabelecimentos;

**13.24.2** Disponibilizar TAGs/TIVs que permitam o tráfego de veículos por qualquer rodovia ou estrada pedagiada utilizando-se das cabines e cancelas de cobrança automática, além dos serviços de estacionamento que utilizem da mesma tecnologia;

**13.24.3** O serviço será prestado sem qualquer taxa adicional, quer seja de adesão ou instalação;

**13.24.4** Qualquer substituição das TAGs e/ou substituição do veículo deverá ser isenta de ônus para o CONTRATANTE;

**13.24.5** Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das recomendações aceitas pelas melhores práticas e das normas e legislação para atender as solicitações da Unidade (FCE);

**13.24.6** Os estacionamentos credenciados pela CONTRATADA deverão possuir seguro com cobertura para eventuais avarias que possam ocorrer aos veículos, enquanto estiverem estacionados no local;

**13.24.7** A CONTRATADA deverá integrar em seu sistema, as isenções de pagamento de pedágio concedidas à Unidade (FCE) pela ARTESP e ANTT, de forma que não haja cobrança de tarifa mesmo quando utilizada a cancela de passagem expressa nessas rodovias, caso a Unidade tenha em sua frota própria, veículos considerados oficiais, conforme dispõem a Portaria ARTESP Nº 13, de 30 de maio de 2014 e Resolução ANTT 3.916, de 18 de outubro de 2012;

**13.24.8** A CONTRATADA deverá ser autorizada pela ARTESP e constar no endereço eletrônico desta: <http://www.artesp.sp.gov.br/Style%20Library/extranet/rodovias/pagamentoeletronico.aspx>, considerando ser "Operadora de Serviços de Pagamento Automático de Pedágios";

**13.24.9** A CONTRATADA deverá manter site com acesso on-line visando à consulta de extrato de



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

pagamentos, relatórios de utilização, substituição de equipamentos de identificação dos veículos, alteração de senha de acesso e de forma de pagamento;

**13.24.10** A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente relatório e nota fiscal referente aos serviços utilizados no mês anterior, discriminando, por veículo, todas as passagens realizadas e estacionamentos utilizados, indicando: locais, valores, datas e horários relativos a cada cobrança;

**13.24.11** A CONTRATADA deverá disponibilizar Extrato Mensal – Documento representativo da prestação de contas à Unidade, onde serão discriminados os débitos relativos às transações realizadas pela Unidade, assim como pagamentos, estornos, ajustes, taxas, tarifas e avisos em geral;

**13.24.12** A CONTRATADA deverá indicar canais de comunicação, bem como um representante (preposto) para atuar no gerenciamento durante toda a vigência do contrato, de modo cooperativo garantindo a fiel execução do objeto acordado;

**13.24.13** Prestar, a qualquer momento durante a vigência do contrato, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela fiscalização e gestão do Contrato referente a um problema detectado ou ao andamento de atividades previstas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do envio da notificação;

**13.24.14** Para fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá implantar e operacionalizar, junto à CONTRATANTE, um sistema informatizado em ambiente de produção na web, que possibilite o acompanhamento das passagens em pedágios e/ou permanência em estacionamentos conveniados, propiciando à CONTRATANTE, gestão e controle detalhado das informações de forma transparente;

**13.24.15** O site da CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios gerenciais, contendo a base de dados atualizada, que deverão permitir a obtenção mínima as seguintes informações cadastrais e gerenciais:

**13.24.16** Cadastro de veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, patrimônio, placa, unidade de lotação;

**13.24.17** Cadastro de usuários gestores do contrato;

**13.24.18** Relatório por veículo, por data, por período, por local;

**13.24.19** Relatório de utilização do serviço, tanto passagens em pedágios quanto a permanência em estacionamentos: por veículo, por estabelecimento credenciado, por data, por período, por unidade de lotação;

**13.24.20** Demonstrativo da evolução das despesas e de utilização;

**13.24.21** Outras informações de interesse do CONTRATANTE.

**13.24.22** A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso a seu sistema através de cadastramento dos usuários, treinamento mínimo de 02 (dois) servidores da Unidade, responsáveis por exercerem a fiscalização dos serviços contratados e operacionalização do sistema;

**13.24.23** O cronograma da CONTRATADA de instalação, treinamento e disponibilidade dos serviços, não poderá exceder 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato;

**13.24.24** Durante a execução do contrato, será de responsabilidade da CONTRATADA a aplicação de medidas que inibam ou identifiquem com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas;

**13.24.25** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**14.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei [nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**15.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

**15.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

**16.1** Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet e diário oficial do município de Mariópolis/SP.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**17.1** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**17.1.1** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**17.2** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**17.3** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**17.4** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

**17.5** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

**17.5.1** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Adamantina, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Mariópolis/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, n° 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

---

**Câmara Municipal de Mariópolis/SP  
CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

---

**Ciente do Gestor:**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**Ciente do Fiscal:**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:  
RG n°:

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
RG n°: